

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13-12  
29-29

- LEI Nº 1 529, DE 30 DE AGOSTO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 1 960, O SEGUINTE PARÁGRAFO 2º, TRANSFORMANDO SE EM PARÁGRAFO 1º, O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO:

"§ 2º - NÃO SE INCLUE NA PROIBIÇÃO DO PRESENTE ARTIGO, O FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTES INTERNOS EM RECINTOS FECHADOS, COM OU SEM EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, DESDE QUE OBEDECIDA A DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*pedro favaro*  
( PEDRO FAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO.

*René Ferrari*  
( RENÉ FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.